



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 12.880, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

Ementa: Altera o Decreto Municipal nº 11.074, de 27 de março de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 66 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de permanente adequação e aperfeiçoamento dos regulamentos locais às diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO as determinações exaradas pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), que apontam a urgência de fixar critérios objetivos, motivados e transparentes para os atos de cancelamento de lances e de condução de diligências no âmbito dos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO as atualizações técnicas e operacionais informadas pela operadora da plataforma de licitações eletrônicas do Município, visando conferir maior celeridade e eficiência às contratações diretas,

D E C R E T O :

Art. 1º A Seção XIII do Capítulo III do Decreto Municipal nº 11.074, de 27 de março de 2023, passa a vigorar acrescida dos arts. 46-A e 46-B, com a seguinte redação:

"Art. 46-A. O pregoeiro poderá, excepcionalmente, autorizar o cancelamento ou a exclusão de lance enviado com erro material evidente ou em situação excepcional devidamente comprovada, observando-se os seguintes critérios objetivos:

I - a desconformidade do lance eletrônico em relação aos padrões médios de mercado ou ao orçamento estimado pela Administração que evidencie, de plano, erro crasso de digitação;

II - o pedido de exclusão formulado pelo licitante por meio do sistema ou chat oficial da sessão pública imediatamente após a ocorrência do fato e antes do encerramento da etapa de lances do respectivo lote ou item; e

III - o risco iminente de prejuízo à competitividade do certame ou de indução da Administração Pública a erro.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

§1º É vedado o cancelamento de lance que configure mera desistência voluntária da proposta, arrependimento ou ajuste estratégico de valores decorrente da disputa de mercado.

§2º O ato de deferimento ou indeferimento do pedido de cancelamento exige motivação expressa, devendo o pregoeiro registrar formalmente em ata as circunstâncias concretas que caracterizaram o erro material ou a excepcionalidade da medida.

§3º Todas as decisões relativas ao cancelamento de lances, acompanhadas de seus fundamentos técnicos e da identificação do licitante solicitante, deverão compor o registro sistêmico permanente do processo licitatório.

§4º Autorizado o cancelamento do lance e encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro procederá à reabertura da fase de lances para o item correspondente, assegurando aos demais licitantes a oportunidade de readequação de suas propostas em estrita observância aos princípios da isonomia, transparência e ampla concorrência.

Art. 46-B. Sempre que houver indícios de inexequibilidade da proposta ou necessidade de sanear elementos contratuais, o pregoeiro deverá realizar diligências para a verificação de sua exequibilidade e consistência, devendo o procedimento ser formalizado de maneira clara e completa nos autos.

§1º A instauração da diligência técnica será registrada na ata da sessão pública, estipulando-se prazo razoável e proporcional para a manifestação ou envio de documentos complementares pelo licitante.

§2º O relatório ou termo de encerramento da diligência, elaborado pelo pregoeiro com o auxílio dos setores técnicos competentes, deverá conter obrigatoriamente:

- I - a relação exaustiva de todos os documentos, planilhas e justificativas analisadas;
 - II - os critérios técnicos e parâmetros econômico-financeiros utilizados para a aferição da exequibilidade; e
 - III - a demonstração fundamentada do nexo de causalidade entre os elementos analisados e a conclusão adotada pela aceitabilidade ou desclassificação da proposta.
- §3º Os atos decorrentes da diligência de que trata este artigo deverão ser amplamente divulgados no sistema eletrônico, garantindo-se aos demais licitantes o direito de acesso e contraditório."

Art. 2º O Capítulo IV do Decreto Municipal nº 11.074, de 27 de março de 2023, passa a vigorar acrescido do art. 56-A, com a seguinte redação:

"**Art. 56-A.** O procedimento de Dispensa Eletrônica, operacionalizado por meio do sistema oficial de lances do Município, observará as seguintes regras de conformidade



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

técnica e operacional:

§1º O prazo regulamentar para o envio de lances na sessão pública de dispensa eletrônica poderá ser parametrizado pelo setor responsável pelas compras públicas por um período mínimo de até 2 (duas) horas consecutivas, consideradas a complexidade do objeto, as condições de mercado e o interesse público em conferir celeridade à contratação.

§2º Para os fins do disposto no § 1º deste artigo, o edital ou o aviso de contratação direta funcionará como suporte regulamentar de parametrização do sistema de lances e será automaticamente enviado para o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§3º Em consonância com a simplificação procedimental inerente às contratações diretas, não haverá fase de recurso administrativo no âmbito da Dispensa Eletrônica, sendo as manifestações ou desconformidades resolvidas diretamente pelo agente público responsável na fase de aceitabilidade da proposta e julgamento, sem efeito suspensivo.

§4º Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público expedir instruções normativas complementares destinadas a orientar a parametrização dos horários das sessões públicas nos casos de urgência ou especificidades do mercado."

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 02 de outubro de 2026.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
Prefeito

Publicado no Boletim Informativo
Oficial da PMBM edição nº 1511
de 09/10/26

§ 2º Para se habilitar à utilização dos boxes, a pessoa deverá comprovar não estar estabelecida em qualquer outro local, com qualquer atividade; estar desempregada; ser maior de 18 (dezoito) anos; apresentar atestado de antecedentes criminais; e comprovar inscrição como MEI, na forma do art. 2º.

§ 3º Terão prioridade para ocupação dos boxes pessoas com mais de 50 (cinquenta) anos, desempregadas e que tenham família.

§ 4º Havendo mais de um interessado que atenda aos requisitos do parágrafo anterior, terá direito o que tiver maior número de filhos sob sua dependência econômica. Ocorrendo empate, far-se-á sorteio.

0Art. 27 O permissionário que se sentir prejudicado ou preterido poderá peticionar à SMDETI, cabendo recurso subsequente ao Prefeito Municipal, na forma do regulamento.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Ficam revogados o Decreto nº 5.753, de 27 de novembro de 2008, o Decreto nº 6.038, de 28 de outubro de 2009, o Decreto nº 8.263, de 23 de outubro de 2015, e as demais disposições em contrário.

29 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 02 de outubro de 2026.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
Prefeito

DECRETO N.º 12.880, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

Ementa: Altera o Decreto Municipal nº 11.074, de 27 de março de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 66 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de permanente adequação e aperfeiçoamento dos regulamentos locais às diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO as determinações exaradas pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), que apontam a urgência de fixar critérios objetivos, motivados e transparentes para os atos de cancelamento de lances e de condução de diligências no âmbito dos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO as atualizações técnicas e operacionais informadas pela operadora da plataforma de licitações eletrônicas do Município, visando conferir maior celeridade e eficiência às contratações diretas,

DECRETA:

Art. 1º A Seção XIII do Capítulo III do Decreto Municipal nº 11.074, de 27 de março de 2023, passa a vigorar acrescida dos arts. 46-A e 46-B, com a seguinte redação:

"Art. 46-A. O pregoeiro poderá, excepcionalmente, autorizar o cancelamento ou a exclusão de lance enviado com erro material evidente ou em situação excepcional devidamente comprovada, observando-se os seguintes critérios objetivos:

I - a desconformidade do lance eletrônico em relação aos padrões médios de mercado ou ao orçamento estimado pela Administração que evidencie, de plano, erro crasso de digitação;

II - o pedido de exclusão formulado pelo licitante por meio do sistema ou chat oficial da sessão pública imediatamente após a ocorrência do fato e antes do encerramento da etapa de lances do respectivo lote ou item; e

III - o risco iminente de prejuízo à competitividade do certame ou de indução da Administração Pública a erro.

§1º É vedado o cancelamento de lance que configure mera desistência voluntária da proposta, arrependimento ou ajuste estratégico de valores decorrente da disputa de mercado.

§2º O ato de deferimento ou indeferimento do pedido de cancelamento exige motivação

expressa, devendo o pregoeiro registrar formalmente em ata as circunstâncias concretas que caracterizaram o erro material ou a excepcionalidade da medida.

§3º Todas as decisões relativas ao cancelamento de lances, acompanhadas de seus fundamentos técnicos e da identificação do licitante solicitante, deverão compor o registro sistêmico permanente do processo licitatório.

§4º Autorizado o cancelamento do lance e encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro procederá à reabertura da fase de lances para o item correspondente, assegurando aos demais licitantes a oportunidade de readaptação de suas propostas em estrita observância aos princípios da isonomia, transparência e ampla concorrência.

Art. 46-B. Sempre que houver indícios de inexequibilidade da proposta ou necessidade de sanear elementos contratuais, o pregoeiro deverá realizar diligências para a verificação de sua exequibilidade e consistência, devendo o procedimento ser formalizado de maneira clara e completa nos autos.

§1º A instauração da diligência técnica será registrada na ata da sessão pública, estipulando-se prazo razoável e proporcional para a manifestação ou envio de documentos complementares pelo licitante.

§2º O relatório ou termo de encerramento da diligência, elaborado pelo pregoeiro com o auxílio dos setores técnicos competentes, deverá conter obrigatoriamente:

I - a relação exaustiva de todos os documentos, planilhas e justificativas analisadas;

II - os critérios técnicos e parâmetros econômico-financeiros utilizados para a aferição da exequibilidade; e

III - a demonstração fundamentada do nexo de causalidade entre os elementos analisados e a conclusão adotada pela aceitabilidade ou desclassificação da proposta.

§3º Os atos decorrentes da diligência de que trata este artigo deverão ser amplamente divulgados no sistema eletrônico, garantindo-se aos demais licitantes o direito de acesso e contraditório."

Art. 2º O Capítulo IV do Decreto Municipal nº 11.074, de 27 de março de 2023, passa a vigorar acrescido do art. 56-A, com a seguinte redação:

"Art. 56-A. O procedimento de Dispensa Eletrônica, operacionalizado por meio do sistema oficial de lances do Município, observará as seguintes regras de conformidade técnica e operacional:

§1º O prazo regulamentar para o envio de lances na sessão pública de dispensa eletrônica poderá ser parametrizado pelo setor responsável pelas compras públicas por um período mínimo de até 2 (duas) horas consecutivas, consideradas a complexidade do objeto, as condições de mercado e o interesse público em conferir celeridade à contratação.

§2º Para os fins do disposto no § 1º deste artigo, o edital ou o aviso de contratação direta funcionará como suporte regulamentar de parametrização do sistema de lances e será automaticamente enviado para o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§3º Em consonância com a simplificação procedimental inerente às contratações diretas, não haverá fase de recurso administrativo no âmbito da Dispensa Eletrônica, sendo as manifestações ou desconformidades resolvidas diretamente pelo agente público responsável na fase de aceitabilidade da proposta e julgamento, sem efeito suspensivo.

§4º Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público expedir instruções normativas complementares destinadas a orientar a parametrização dos horários das sessões públicas nos casos de urgência ou especificidades do mercado."

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 02 de outubro de 2026.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
Prefeito

DECRETO N.º 12.881, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 6.124/2025.